

PÁGINA UM

Rua do Norte, 115
1200-285 Lisboa

Lisboa, 27 de Abril de 2022

Exma. Senhora Directora-Geral da Saúde,

Dra. Graça Freitas:

Pedro Almeida Vieira, jornalista com a carteira profissional nº 1786 e cartão de cidadão nº 86181818, tem vindo a solicitar a V. Exa., nos últimos meses, o acesso a diversa documentação administrativa sob formato analógico e/ou digital, ou outra forma, de acordo com o estatuído na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei nº 26/2016, de 22 de Agosto, adiante LADA).

Apesar de todas as tentativas para obtenção desses documentos administrativos, genericamente, e com excepção do conteúdo dos pareceres (não incluindo actas) da Comissão Técnica de Vacinação contra a Covid-19 (CTVC), jamais V. Exa. se dignou satisfazer esses legítimos pedidos, por mais tentativas que eu tenha feito para V. Exa. actuar de outra sorte.

Assim, tendo também em consideração que se mantém válido, cada vez mais, o interesse público no conhecimento rigoroso da evolução da situação pandémica que se viveu em Portugal desde Março de 2020, e ademais considerando o direito constitucional do acesso à informação e da liberdade de expressão, venho solicitar formalmente, e considerando os prazos legais, o acesso aos seguintes documentos administrativos, ao abrigo da LADA, sob formato analógico e/ou digital, incluindo base de dados, e dentro do prazo legal, sem o que, desta vez, serei impelido a apresentar competente processo de intimação para a prestação de informações, consulta de processos e passagem de certidões, regulado segundo o Código de Processo nos Tribunais Administrativos:

1 – Actas de todas as reuniões da Comissão Técnica de Vacinação contra a Covid-19, criada pelo despacho de V. Exa. com o número 012/2020 de 4 de Novembro de 2020.

2 – Base de dados do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE), a plataforma que tem vindo a ser usada para acompanhamento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, devendo ser autorizado o acesso presencial à referida base de dados, e onde conste, conforme V. Exa. saberá, a seguinte informação detalhada (para cada um dos casos positivos reportados pelos médicos e laboratórios):

- a) Data da confirmação do teste positivo
- b) Identificação da pessoa (com id anonimizado)
- c) Idade à data da validação
- d) Nacionalidade do utente
- e) Concelho do utente
- f) Variante do vírus (se identificada)
- g) Situação da vacinação (vacinada parcialmente com uma dose; vacinação completa; vacinação completa com dose de reforço; não-vacinada)
- h) Marca da vacina (se vacinado)
- i) Data do óbito (se ocorreu)

Conforme tenho conhecimento, os elementos pretendidos que constam da base de dados do SINAVE, considerada documento administrativo, têm vindo a ser facultados a investigadores através de ficheiro do tipo Excel, isto é, por download, pelo que poderá ser essa a opção escolhida para me disponibilizar a informação pretendida (desde o início da detecção do primeiro caso (início de Março de 2020) até à última data disponível. Acresce que se alguns destes elementos não constarem do SINAVE, mas em outros registos, deve ser concedido o acesso aos documentos administrativos onde se encontram.

3 – Dados anonimizados de todos os óbitos registados no Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) desde 2013 até à data, onde conste (obviamente sem identificação da pessoa) a data do óbito, a idade da pessoa em causa, o local do óbito (concelho) e a causa apurada do óbito de acordo com o código respectivo da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), devendo assim ser expurgados os dados que possam identificar, mesmo que indirectamente, a pessoa em causa. Se se considerar

que a indicação do local do óbito (concelho) seja susceptível de identificar qualquer pessoa, então que se opte pela identificação do local por distrito. E se se considerar que até com o distrito seja passível uma identificação, então prescinde-se da identificação do local do óbito, desde que os outros elementos solicitados estejam presentes. Pode, e deve, ser expurgado o nome do médico legista.

4 – Documentos administrativos que contenham o registo do número de testes de detecção de SARS-CoV-2 por idade (desagregada por idade ou agregada por faixa etária) em cada dia, desde o início da pandemia, quer sejam testes PCR quer testes de antigénio, bem como os documentos administrativos que contenham o registo do número de casos positivos por idade (desagregada por idade ou agregada por faixa etária) em cada dia, desde o início da pandemia, quer sejam testes PCR quer testes de antigénio.

5 – Documentos administrativos que contenham o registo (ou cujos dados permitam apurar) sobre a evolução (temporal) da incidência cumulativa (real ou estimada) e as taxas de letalidade em Portugal das diferentes variantes classificadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como de preocupação (VOC), designadamente a Alpha, Beta, Gamma, Delta e Omicron, e de interesse (VOI), designadamente a Lambda e Mu.

6 – Documentos administrativos que contenham o registo do número de surtos de covid-19 em unidades hospitalares – isto é, que a covid-19 seja considerada infecção nosocomial –, discriminados por unidade e mês (ou outro qualquer período temporal), integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde o início da pandemia até à data da consulta a efectuar.

7 – Documentos administrativos que contenham o registo com o número total de infecções (casos positivos) por covid-19, e eventualmente discriminadas por unidade hospitalar e por mês (ou outro qualquer período temporal), adquiridas durante o internamento por outras causas, ou seja, que seja possível aferir do número de infecções nosocomiais de covid-19, desde o início da pandemia até à data da consulta a efectuar.

8 – Documentos administrativos que contenham o registo com o número total de óbitos atribuídos à covid-19 em doentes previamente internados por causas não-covid e que sofreram infecção nosocomial de covid-19 durante o internamento, e eventualmente discriminados por unidade hospitalar e por mês (ou outro qualquer período), desde o início da pandemia até à data da consulta a efectuar.

9 – Documentos administrativos que contenham informação detalhada, desde o início da pandemia, até ao momento da consulta, relacionada com o internamento de doentes com teste

positivo à covid-19 (internados-covid). Basicamente, aquilo que se solicita é a base de dados, convenientemente anonimizada, que a DGS confirmou em 4 de Fevereiro p.p. a sua existência, através de comunicado de imprensa, onde se destaca que cerca de 75% das pessoas consideradas doentes-covid estiveram internadas por consequência direta dessa infeção. O comunicado de imprensa encontra-se no site da DGS (vd. aqui: <https://archive.ph/wip/rwOBt>).

10 – Documentos administrativos que contenham informação desde o início da pandemia, até ao momento da consulta, sobre o número de utentes, por Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), cujos óbitos tenham ocorrido numa instituição com casos confirmados de covid-19 ou em utente ou trabalhador que tenha apresentado sintomas compatíveis com a doença. Em suma, pretende-se ter acesso, consultar e obter cópia integral de todas as comunicações recebidas pela DGS, ou o suporte digital dessas comunicações após tratamento informático, em cumprimento do ponto 68 da Orientação nº 009/2020 de 11 de Março de 2020, com actualização em 10 de Janeiro p.p.. Ou, em alternativa, um documento oficial já existente que contenham, de forma clara, e discriminada, essa informação.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

(Pedro Almeida Vieira)